



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 005/2024 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: [00020-00038893/2023-96](#).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HUGO FIDELIS BATISTA**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, bairro Jardim Atlântico, CEP 31710- 430, Belo Horizonte - MG, representada por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, portador do RG nº 11.607.709 SSP/MG e do CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (IDs SEI [131043618](#) e [131044084](#)), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI [133837903](#)), art 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a Aquisição de 13 (treze) Bibliotecas Digitais Fórum de Direito, com acesso permanente, que compõem uma parte da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com ampla doutrina, legislação e jurisprudência selecionada nas matérias de Direito Público, Administrativo, Ambiental, Civil, Disciplinar, Econômico, Eleitoral, Empresarial, de Estado, Financeiro, Municipal, Previdenciário, Processual, Regulatório, Urbanístico e Tributário. São elas: 1- Biblioteca Digital Fórum Administrativo Direito Público — FA, 2- Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública — FCGP, 3- Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental — FDU, 4- Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Tributário — RFDT, 5- Biblioteca Digital Interesse Público — IP, 6- Biblioteca Digital Revista Fórum Trabalhista — RFT, 7- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo & Constitucional — A&C, 8- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual — RBDPRO, 9- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público — RBDP, 10- Biblioteca Digital Revista de Contratos Públicos — RCP, 11- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo - RDA e 12- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série, sendo a 13 - Biblioteca Digital Informativo Jacoby, cortesia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (ID SEI [131310577](#)), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI [133837903](#)) e a proposta (IDs SEI [131043618](#) e [131044084](#)) que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto Inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 79.314,00 (setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II - Programa de Trabalho: 03122820342200007

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 170

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 79.314,00 (setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00084 (ID SEI [134212177](#)), emitida em 23/02/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#)).

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.5. Excluem-se das disposições mencionadas no caput do Art. 6º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato .

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)).

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#));

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.1333, de 2021).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Disponibilizar link de 1 mega ou superior para viabilizar o funcionamento adequado do produto;

10.3. Dispor de navegadores atuais, tais como Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns desses navegadores;

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.6. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.7. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato;

10.8. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 11.5. Disponibilizar o *link* com o endereço do produto para acesso via intranet da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; sem a necessidade do uso de *login* e senha;
- 11.6. Disponibilizar o (s) *login* (s) e a (s) senha (s) para acesso à Biblioteca Digital Fórum contratada, via internet, com 3 (três) acessos simultâneos para os periódicos e acesso ilimitado para os livros e códigos, de acordo com o interesse da Contratante;;
- 11.7. Disponibilizar o produto via Biblioteca Digital Móvel, por meio de IPAD, IPHONE, GALAXY e outros dispositivos móveis, e se necessário orientar à Contratante a operacionalização do serviço;
- 11.8. Disponibilizar todo objeto contratado, por mídia digital ou FTP, sem ônus à Contratante, após o encerramento do contrato;
- 11.9. Disponibilizar à Contratante a visualização e o download do periódico oferecido à Contratante sob a forma de cortesia;
- 11.10. Apresentar opção para conversão de trecho do texto selecionado para o formato em PDF;
- 11.11. Enviar relatório com o número de acessos ao produto mensalmente, e sempre que a Contratante solicitar;
- 11.12. Informar à Contratante sempre que houver alteração na periodicidade das revistas eletrônicas contratadas;
- 11.13. Oferecer suporte técnico para utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento, por e-mail plataforma@editoraforum.com.br e/ou telefone: (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente;
- 11.14. Informar imediatamente na página, problemas técnicos, que venham ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 11.15. Apresentar a nota fiscal eletrônica com a discriminação completa da contratação, incluindo o período de vigência;
- 11.16. Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela Contratante e que lhe for devidamente comunicada;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório (Art. 142 do Decreto-DF 44.330/23), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme determina o § 1º do art 138 da Lei nº 14.133/21.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FIDELIS BATISTA - Matr.0231627-7, Secretário(a)-Geral**, em 04/03/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134217546 código CRC= **AB807215**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br